TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-044444/026/09
Representante: ABRALLI – Associação Brasileira de Licitantes
Signatário: André Luiz Porcionato (OAB/SP n. 245.603)
Representada: Prefeitura Municipal de Barueri
Assunto: Edital do pregão presencial n. 100/09, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes e servidores
Em Julgamento: Representação contra o edital do pregão presencial n. 100/09, recebida como exame prévio de edital, com determinação de suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, ratificado pelo Plenário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Carlos Zicardi (Secretário de Planejamento, Gestão, Transporte e Suprimento)
Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916); João Negrini Neto (OAB/SP 234.092); Rodrigo Felipe Cusciano (OAB/SP 271.322)

Acorda o E. Plenário, em sessão de 10 de fevereiro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Renato Martins Costa e dos Substitutos de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Pedro Arnaldo Fornacialli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, limitado à questão expressamente suscitada, julgar procedente a representação.

Considerando que, pela peculiaridade do caso, não se vislumbrou deliberada intenção da Administração em descumprir determinação desta Corte, deixa de aplicar multa pecuniária ao responsável.

Recomenda, no entanto, à Administração que, doravante, abstenha-se de dar andamento a procedimento licitatório alcançado por medida liminar, até deliberação deste Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Relator